



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.464

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA A LEGISLATURA QUE TERÁ INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2013”

“Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda, sem distinção de qualquer espécie.

§1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado para a próxima legislatura em parcela única de R\$ 19.900,00 (Dezenove Mil e Novecentos Reais).

§2º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única, fixado em R\$ 10.900,00 (Dez Mil e Novecentos Reais).

Art. 2º - O subsídio de que trata esta lei será reajustado, anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, *ex vi* do artigo 37, X da C.F.

Art. 3º - O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, observarão o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §4º, todos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de dezembro de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo